

sanitárias estabelecidas que nos termos da lei aplicável tenham que ser obrigatoriamente preenchidos.

4 — Até ao final do prazo indicado no número anterior deverão os interessados apresentar junto da Câmara Municipal o pedido, devidamente instruído, para a concessão da competente licença de recinto que, caso venha a merecer deferimento, será válida pelo prazo de 3 anos.

5 — Quando por razões de ordem arquitectónica ou técnica, não possam ser integralmente cumpridos os requisitos exigíveis para o tipo/categoria de recinto no prazo de 1 ano a Câmara, excepcionalmente, poderá prorrogar o referido prazo por igual período de modo a permitir que sejam efectuadas as obras e melhoramentos tendentes a adaptar o recinto aos condicionamentos exigidos por lei, sendo que, se após o esgotamento deste prazo, se concluir que aquele continua a não reunir as condições e requisitos legalmente impostos, será determinado o encerramento definitivo do recinto em causa.

#### Artigo 51.º

#### Omissão e lacunas

Em tudo o omissio no presente Regulamento, e para integração de lacunas, aplicar-se-á o regime previsto no Decreto-Lei n.º 309/02, de 16 de Dezembro, e demais legislação complementar.

#### Artigo 52.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte da sua publicação.

### ANEXO I

#### Taxas

Designação	Valor (euros)
Licença de recinto de espectáculos e de divertimentos públicos (válida por 1 ano):	
Licenças de utilização <sup>(1)</sup>	150,00
Vistorias <sup>(1)</sup>	75,00
Renovação das licenças de utilização <sup>(1)</sup>	100,00
Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:	
Por dia ou fracção <sup>(1)</sup>	5,00
Por cada ou fracção dia além do primeiro <sup>(1)</sup>	1,00
Vistorias a recintos itinerantes <sup>(1)</sup>	7,50
Vistorias a recintos improvisados <sup>(1)</sup>	10,00
Licença para recintos de diversão para espectáculos de natureza artística:	
Por cada sessão <sup>(1)</sup>	15,00
Averbamentos e segundas-vias de licenças já emitidas <sup>(1)</sup>	½ do preço da licença inicial

<sup>(1)</sup> Não sujeito a IVA.

### ANEXO II

#### Remuneração dos Peritos

Designação	Valor (euros)
Vistorias para efeitos de concessão de licenças de recinto de espectáculos e de divertimentos públicos (válida por 1 ano) <sup>(1)</sup>	25,00
Vistorias para efeitos da concessão das licenças de recinto itinerante ou improvisado <sup>(1)</sup>	5,00
Vistorias para efeitos da concessão das licenças para recinto de diversão para espectáculos de natureza artística <sup>(1)</sup>	25,00

<sup>(1)</sup> Não sujeito a IVA.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

### Aviso n.º 11080/2008

#### Lista de antiguidade

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal da Câmara Municipal de Anadia se encontra afixada nos locais de trabalho para consulta do respectivo pessoal.

Nos termos do n.º 1, artigo 96º do citado diploma legal, o prazo de reclamação da referida lista é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

28 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

2611104577

## CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

### Regulamento (extracto) n.º 188/2008

Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha:

Torna público que na deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 3 de Dezembro de 2007, foi deliberado aprovar a proposta de alterações ao Regulamento do Prémio Municipal de Arquitectura das Caldas da Rainha, e que de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra aberto Inquérito Público, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*:

Para constar se passou o presente Edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, Chefe da Repartição Administrativa, Cultural e Obras do Município de Caldas da Rainha, o subscrevi.

27 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

### Proposta de alterações ao Regulamento do Prémio Municipal de Arquitectura das Caldas da Rainha

A Câmara Municipal das Caldas da Rainha, conforme deliberação n.º 829 de 6 de Abril de 2005, e a Assembleia Municipal, na sua reunião de 27 de Junho de 2005, aprovaram o Regulamento do Prémio Municipal de Arquitectura das Caldas, na sua versão definitiva, após submissão do mesmo a inquérito público, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

A Câmara Municipal das Caldas da Rainha instituiu o Prémio Municipal de Arquitectura com o objectivo de promover e incentivar o exercício da arquitectura e contribuir para a valorização e salvaguarda do património do concelho e para a dignificação da imagem urbana.

Face à experiência adquirida nas edições do Prémio Municipal de Arquitectura já realizadas e no sentido de uma melhor adequação do seu regulamento aos objectivos que estiveram na sua génese, propomos as seguintes alterações:

1 — Artigo 4.º, n.º 1, onde se lê:

«1 — Poderão concorrer entidades públicas ou privadas e o autor ou autores de projectos de arquitectura de obras no Concelho das Caldas da Rainha, que tenham obtido licença ou autorização de utilização nos 2 anos anteriores ao da atribuição do prémio, quando entenderem encontrar-se nas condições do presente regulamento.»

deve ler-se:

«1 — Poderão concorrer entidades públicas ou privadas e o autor ou autores de projectos de arquitectura de obras no Concelho das Caldas da Rainha, que tenham obtido licença ou autorização de utilização, que não tenham participado nas edições anteriores do Prémio Municipal de Arquitectura, quando entenderem encontrar-se nas condições do presente regulamento.»

2 — Artigo 6.º, n.º 1, onde se lê:

«1 — O júri será constituído por:

- Vereador a designar pela Câmara Municipal.
- Um arquitecto representando a Ordem dos Arquitectos, a definir por esta instituição.
- Um arquitecto português de reputação nacional a definir pela Câmara Municipal.

- d) Um arquitecto da Câmara Municipal a definir pela Câmara Municipal.  
 e) Porta-voz da Comissão de Estética Urbana ou de outra entidade com características semelhantes.

A entidade referida na alínea e) reunirá antecipadamente à primeira reunião do júri, na qual o seu representante transmitirá a posição colegialmente definida pela comissão.»

deve ler-se:

«1 — O júri será constituído por:

- a) Vereador a designar pela Câmara Municipal.  
 b) Um arquitecto representando a Ordem dos Arquitectos, a definir por esta instituição.  
 c) Um arquitecto português de reputação nacional a definir pela Câmara Municipal.  
 d) Um arquitecto da Câmara Municipal a definir pela Câmara Municipal.  
 e) Um arquitecto representando o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P. (IGESPAR, I.P.) ou outro organismo de características semelhantes, a definir por esta entidade.»

3 — Artigo 8.º, n.º 1, onde se lê:

«1 — O Prémio Municipal de Arquitectura realiza-se de dois em dois anos e no decorrer de cada ano em que ocorre cumprirá o seguinte calendário:»

deve ler-se:

«1 — O Prémio Municipal de Arquitectura realiza-se de quatro em quatro anos e no decorrer de cada ano em que ocorre cumprirá o seguinte calendário:»

## CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Aviso n.º 11081/2008

### Renovação de comissão de serviço

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho datado de 28 de Março de 2008, nos termos do artigo 23.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi autorizada a renovação de Comissão de Serviço, por um período de mais três anos, ao Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, Sr. Eng. Nuno Jorge Rocha Nogueira, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2008.

1 de Abril de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

2611104931

## CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Listagem n.º 230/2008

Lista de obras públicas adjudicadas pela Câmara Municipal do Cartaxo em 2007 (conforme o disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março):

Obra	Forma de atribuição	Valor (sem IVA)	Adjudicatário
Enquadramento Paisagístico do Largo Humberto Delgado — Valada	Concurso limitado . . .	88.670,41 €	Construções Pragosa, S. A.
Beneficiação das Ruas “B”, “C” e “D” das Sesmarias — Trabalhos Complementares.	Concurso limitado . . .	66.430,02 €	Construções Pragosa, S. A.
Semaforização da Rua 25 de Abril — Vale da Pedra/Cartaxo	Concurso limitado . . .	24.755,50 €	Carlos Oliveira
Beneficiação Urbanística das Entradas das Povoações do Concelho/Entrada de Pontével do Lado da Variante à EN365.2.	Concurso limitado . . .	39.170,67 €	GECOLIX — Gabinete de Estudos e Construções, Ld. <sup>a</sup>
Central de Transferência de Resíduos Sólidos Urbanos — Conclusão do Edifício/Zona Industrial — Vila Chã de Ourique/Cartaxo.	Ajuste directo . . . . .	4.877,00 €	GECOLIX — Gabinete de Estudos e Construções, Ld. <sup>a</sup>
Manutenção do Pavilhão do Inatel. . . . .	Ajuste directo . . . . .	5.125,00 €	Arnaldo Nogueira Monteiro
Muro de Vedação e Drenagem Pluvial — Rua João de Deus/Vila Chã de Ourique.	Ajuste directo . . . . .	11.200,80 €	Xavieres, Ld. <sup>a</sup>
Vedação Envolvente ao Recinto dos Campos de Ténis da Quinta das Pratas.	Ajuste directo . . . . .	4.970,00 €	Manuel da Ponte — Unipessoal, Ld. <sup>a</sup>
Reparação do Cais Fluvina de Valada . . . . .	Ajuste directo . . . . .	8.983,76 €	Irmãos Cavaco, Ld. <sup>a</sup>
Construção de Colector de Águas Pluviais na Rua Francisco Sebastião Gaspar — Ereira.	Ajuste directo . . . . .	13.532,89 €	PAVILANCIL — Sociedade de Construções de Pavimentos e Lancil, Ld. <sup>a</sup>

10 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Paulo Caldas*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 11082/2008

Processo n.º SPO — 1573/2007 — Alteração ao alvará de loteamento n.º 1124

Discussão pública

Nos termos do n.º 2 do artigo. 27.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho e no uso da competência que me foi subdelegada pelo Despacho n.º 92/2005, DE 19 de Dezembro, divulga-se que se encontra no período de discussão pública o pedido de alteração da licença da operação de loteamento a que se refere o ALVARÁ N.º 1124, sito em Quinta de São Gonçalo, Freguesia de Carcavelos, requerido por SGFI — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., na qualidade de proprietários do lote 58, com a área de 917,00 m<sup>2</sup>, descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob a ficha n.º 03203/140199.

A alteração consiste na rectificação da cota de soleira dos lotes 58, 59 e 60, face à subida de cotas da envolvente aquando da construção da Variante Carcavelos — A5, pretendendo regularizar a situação existente a nível da construção já executada, dos dois últimos lotes.

Mantêm-se os restantes parâmetros do alvará inicial.

Durante o período de discussão pública que decorrerá pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* — 2.ª série, o Processo n.º SPO-1573/2007 estará disponível, para consulta, na Divisão Administrativa do Urbanismo - Secção de Apoio aos Loteamentos e Estudos Urbanos — das 9.00H às 13.00H e das 14.00H às 16.00H).

Os interessados podem apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, as quais deverão ser entregues no Sector de Atendimento do Urbanismo.

O presente aviso vai ser igualmente afixado na Junta de Freguesia de Carcavelos, nos Paços do Concelho e no local objecto do loteamento.

10 de Março de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Carreiras*.

2611104934